

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0033/81 (DRE-7 Oeste nº 3363/80)  
INTERESSADO : EEPG "FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS" / OSASCO  
ASSUNTO : Solicita regularização da vida escolar de Élcio Pedroso  
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
PARECER CEE Nº 0722 /81 - CEEG - Aprovado em 06 / 05 /81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A srª Diretora da EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus", Osasco, encaminha a este Conselho expediente no qual relata a situação escolar de Élcio Pedroso, nascido em São Paulo a 22/05/1953, a saber;

1.2 - matriculou-se em 1972 na 1ª série do 2º grau do referido estabelecimento, tendo ficado para exames de 2ª época nas disciplinas: Matemática e Desenho. O aluno realizou ~~apenas~~ o exame de Matemática, obtendo média 4,7 (retido), não comparecendo ao exame de Desenho;

1.3 - em 1973 cursou indevidamente a 2ª série do 2º grau e em 1974 concluiu a 3ª série do referido curso ;

1.4 - as autoridades de ensino da DE do Osasco e DRE-7 Oeste, que analisaram os autos, manifestaram-se favoravelmente à regularização da vida escolar do estudante, tendo a COGSP opinado pela ~~conv~~validação da matrícula e dos atos escolares praticados, em virtude de ter o interessado conseguido aprovação na 2ª e 3ª séries, concluindo o curso de 2º grau.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - Da análise dos autos, ressalta evidente a falha administrativa cometida pela EEPG "Frei Gaspar da Madre de Deus", Osasco, ao permitir a matrícula de Elcio Pedroso na 2ª série do 2º grau, uma vez que se encontrava reprovado em Matemática e Desenho (2ª época) na 1ª série do 2º grau.

2.2 - Pela documentação escolar anexada ao processo, verificamos através das "Atas de Resultados Finais" da 1ª série do 2º grau

PROCESSO CEE Nº 0033/81 - Parecer CEE Nº 0722 /81 - fls. 02

(1972) que o aluno realmente alcançou média 3,3 em Matemática e 4,9 em Desenho, devendo ser encaminhado a "exames de 2ª época" que, de acordo com cópia xerográfica juntada, foram realizados em 15/02/1973; o estudante obteve nota 6,0 e que, após a ponderação, resultou a média 4,7 em Matemática, e não compareceu ao exame de Desenho; portanto, não logrou aprovação nesses componentes curriculares.

2.3 - Apesar das declarações prestadas pelo interessado, em 27/09/1974 (fls. 08), de que o professor " revisou minha prova de Matemática - 2ª época - estabelecendo a nota 6, anteriormente dada, pela nota 7 (fls. 06), resultando a aprovação para o 2º ano colonial", e que seu nome constava na relação dos aprovados na disciplina Desenho; o aluno estava realmente reprovado na 1ª série do 2º grau. Porém, não consta no processo depoimento do mencionado professor de Matemática sobre o relato acima.

2.4 - As averiguações feitas na secretaria do estabelecimento confirmam o fato, isto é, apesar de não ter sido localizada nos arquivos a prova de 2ª época de Matemática do estudante, sua assinatura constava em lista de presença, o que comprova que o mesmo fez o referido exame.

Quanto à disciplina Desenho, o interessado não fez a prova correspondente à 2ª época, e que, aliás, de acordo com as informações do sr. Supervisor de Ensino, "seria de seu conhecimento, pois constou na relação publicada dos alunos dependentes de 2ª época". (fls. 17)

2.5 - O Supervisor de Ensino, tendo em vista a regularização da vida escolar de três alunos, entre os quais o interessado, sugeriu que prestassem exames de convalidação como consta no ofício 80/74 às fls. 16.

Um dos alunos prestou exames de convalidação e foi aprovado (fls. 02) enquanto o aluno em questão - Élcio Pedroso - não se sabe por que, não foi convocada de acordo com o ofício nº 70/80 a DE-Osasco, às fls. 21.

2.6 - Constam nas fls. 25 e 26 requerimentos de "Visto-Confere" da Faculdade de Administração de Empresas "Amador Aguiar", de Osasco. Os ofícios estão datados respectivamente de 1976 e 1979. Portanto, o aluno, nesta altura dos acontecimentos, talvez já tenha concluído o curso superior.

2.7 - Muitos argumentos podem ser empregados em favor do aluno:

- a) lapso da secretaria da escola quando o matriculou no 2º grau;
- B) O resultado do exame de Matemática em 2ª época: nota 6,0 pode ser considerado bom. Infelizmente, após a ponderação, resultou média 4,7;
- c) o resultado final do ano, em Desenho, foi 4,9 -faltando um décimo de ponto para ser Considerado apto e promovido;
- d) verificamos na ficha individual da 2ª série, a fls. 9, que ,especialmente nas disciplinas matemática e Desenho, o interessado obteve aprovação com as notas finais 7,3 e 7,9 respectivamente "sem necessidade de realizar exames finais; o que nos leva a crer, diz o Supervisor de Ensino a fls. 18, que o aluno superou a falha, ou melhor, a deficiência que apresentou na 1ª série."

2.8 - Considerando todos estes argumentos; considerando que o aluno já está para terminar a faculdade, se já não a terminou; considerando os termos do Parecer CEE n° 21/78 (casos de alunos com estudos superiores terminados); considerando que a culpa é da escola o que não se pode provar má fé da parte do aluno; enfim, considerando que o aluno comprovou um bom aproveitamento escolar em Matemática e Desenho, que superou a deficiência apresentado na 1ª série, aliás deficiência muito relativa; Desenho -4,9, matemática, 2ª época, nota 6 - média ponderada 4,7, votaremos em caráter excepcional pela convalidação dos atos escolares.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalida-se a matrícula, em 1973, na 2ª série do 2º grau, de Élcio Pedroso, na E.E.P.G., "Frei Gaspar da Madre de Deus" de Osasco, bem como os atos escolares subseqüentes.

CESG, ou 08 do abril do 1981

a) CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL  
RELATOR

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1981

a) CONS° Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO  
no exercício da Presidência

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente